

**CONTRATO QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
MUNICIPIO DE
ITAPACI-GO E A
EMPRESA E L
PARAGUAI –
VIVEIRO E
FLORICULTURA,**
na forma que se
segue:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ITAPACI-GO, CNPJ 01.134.808/0001-24, por intermédio do prefeito **srº FABIO MARCOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do CPF (MF) sob o n.º 844.034.381-72, residente e domiciliado nesta cidade de Itapaci– Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: E L PARAGUAI – VIVEIRO E FLORICULTURA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº **12.056.493/0001-60**, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2437 Setor Nova Vila, Ceres/GO, CEP: 76300-000, neste ato representada pela Sr. **EDUARDO LUCAS PARAGUAI**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF (NF) sob o n.º **013.442.361-54** no RG nº **4972977 DGPC GO**, residente e domiciliada Avenida Bernardo Sayao, 2437, qd. j, lt. 21, Setor Nova Vila, Ceres-GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é firmado com base Processo Administrativo nº **12973/2025**, Pregão Eletronico nº **006/2026**, com fundamento na Lei 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de mudas e insumos para a Secretaria De Meio Ambiente Do Município de Itapaci-GO, para paisagismo de praças, parques e entre outros, conforme Plano de Trabalho processo nº 202500005015445 e contrapartida municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	MUDAS DE FLORES LANTANAS (CORES VARIADAS)	30500	UND	R\$1,90	R\$57.950,00

2	SUBSTRATO 40 LT	100	GL	R\$41,00	R\$4.100,00
3	ADUBO PLANTACOT 25 KG	3	SC	R\$620,00	R\$1.860,00
4	CALCARIO DOLOMITICO 25 KG	30	SC	R\$48,00	R\$1.440,00
				TOTAL	R\$65.350,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O fornecimento será de forma parcelada, conforme a necessidade da **Secretaria do Meio Ambiente**, na conservação de praças, parques e jardins públicos no Município de Itapaci.

2.2. A entrega do objeto deste certame será realizada através da solicitação feita pelo Departamento de Compras, juntamente com o fiscal, após a assinatura do contrato.

2.3. A entrega do objeto será em até 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação do produto ou ordem de entrega expedida pelo Departamento de Compras.

2.4. Todos os itens deverão ser entregues sem onus para o município no horário das 07h às 16h na secretaria Municipal do Meio Ambiente, localizado na avenida floresta nº 198, centro – Itapaci GO.

2.5. No ato da entrega, as mudas deverão estar livres de pragas, doenças e ervas daninha que possam prejudicar o plantio e desenvolvimento dos itens adquiridos;

2.6. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

2.7. No fornecimento dos produtos licitados, a Contratada deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

2.8. Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

2.9. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

2.10. No momento da entrega o material que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

2.11. O transporte até o Município de Itapaci é de responsabilidade da empresa vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 65.350,00 (sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)**.

3.2. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite do documento fiscal após o recebimento do bem;

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da ordem de compras dos mesmos juntamente com as certidões de regularidade fiscal perante o FGTS e CND de Tributos Federais, Estaduais, Trabalhista e Municipal da Sede.

3.3.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada aos respectivos fundos;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) IR detalhado conforme previsto em lei quando for o caso;
- f) A especificação dos serviços entregues;
- g) dados da conta para depósito ou pix.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a

Administração poderá realizar consulta ao SICAF e ou TCM-GO, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo não fornecimento, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e ou TCM - GO.

3.10. Será interrompido o fornecimento em execução com a contratada inadimplente no SICAF e ou TCM - GO, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.13. A nota fiscal a ser apresentada deve ser no formato eletrônica e deve conter todas as retenções previstas na legislação federal, estadual e municipal, a saber IRPJ, INSS, ISSQN e outros. Cabe ressaltar a aplicação do decreto municipal nº 2366 que recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da lei federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da lei federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e também da instrução normativa da receita federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Itapaci - GO e da outras providências.

4. CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026 a contar da

assinatura do instrumento contratual, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

5.1. Os Recursos orçamentários necessários à execução do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e convênios já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

NATUREZA DE DESPESA/SUB ELEMENTO: 339030 – Material de Consumo

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manut. Sec. Infra-Estr, Trasp. Obras Publicas

SUB ELEMENTO: 31 - Sementes, Mudanças de Plantas e insumos

FICHA 229 PROPOSTA: 202500005015445

FONTE DE RECURSOS: 127 – Emendas Parl Ind definida Estados

Valor total **R\$65.350,00** (sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais) sendo:

CLÁUSULA SEXTA: GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá, dentre outros, informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução, do

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

6.6. Preposto

6.6.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, devendo mantê-lo no local da obra ou serviço durante todo o período em que se desenvolver a execução do objeto.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas/defeitos observados sendo Sr.^a **CLEIDE FABIANA QUITAISKI**.

6.7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SETIMA: DA QUALIDADE DO OBJETO

7.1. Os itens deverão ser:

7.1.2. Deverão estar livres de pragas, doenças e ervas daninhas que possam prejudicar o plantio e desenvolvimento dos itens adquiridos; Entregue obedecendo rigorosamente as cláusulas do Edital e seus anexos.

7.1.3. Os itens a ser entregue deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

8. CLÁUSULA: OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os objetos propostos em estrita conformidade com as especificações;

- 8.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado;
- 8.3.** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 8.4.** Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;
- 8.5.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 8.6.** Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato; e) cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;
- 8.7.** Durante a vigência, a Contratada deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.
- 8.8.** Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho no fornecimento dos bens ou na execução dos serviços;
- 8.9.** Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- 8.10.** Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido na ordem de compra;
- 8.11.** Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;
- 8.12.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.13.** Entregar produtos de qualidade, conforme descritos, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

8.14. A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

8.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.16. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações;

8.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.18. Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

9. CLÁUSULA DECIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Observar fielmente os prazos e condições de pagamento.

9.2. Observar fielmente os prazos e condições de pagamento.

9.3. Disponibilizar os meios necessários à entrega dos produtos;

9.4. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

9.5. Intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão fornecidos os bens ou executados os serviços, objeto deste contrato;

9.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

9.7. Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento do cumprimento do contrato, quando solicitadas pela CONTRATADA.

9.8. Suspender a execução de quaisquer fornecimentos de bens ou execução trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

9.9. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

9.10. Supervisionar a execução dos bens fornecidos ou serviços prestados pela CONTRATADA;

9.11. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

9.12. Acompanhar o fornecimento dos bens ou a execução os serviços prestados pela CONTRATADA;

9.13. Determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

9.14. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

9.15. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações.

9.16. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

10. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização de um contrato e instrumento congênere compreende em analisar minuciosamente as etapas do cumprimento do objeto contratado, entre o gerenciamento, acompanhamento, e a fiscalização da execução até o recebimento do objeto.

10.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. Fica designado como fiscal de contrato a servidora Sr. **CLEIDE FABIANA QUITAISKI**.

11. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multa: Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12. CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas as conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

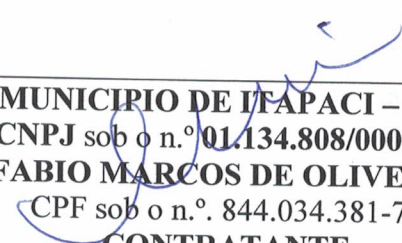
12.3. Ao Prefeito reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de ITAPACI – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Itapaci, GO, 19 de fevereiro de 2026.

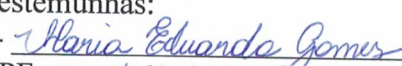

MUNICIPIO DE ITAPACI – GO
CNPJ sob o n.º 01.134.808/0001-24
FABIO MARCOS DE OLIVEIRA
CPF sob o n.º. 844.034.381-72
CONTRATANTE

E L PARAGUAI-
VIVEIRO E
FLORICULTURA
LTDA:12056493000160
160

Assinado de forma digital
por E L PARAGUAI-
VIVEIRO E FLORICULTURA
LTDA:12056493000160
Dados: 2026.02.19
16:44:16 -03'00'

E L PARAGUAI – VIVEIRO E FLORICULTURA
CNPJ n.º. 12.056.493/0001-60
CONTRATADA

Testemunhas:

1- 
CPF: 045.439.381-03

2 - _____
CPF: _____